

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 114/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/1/73

PROCESSO CEE N°    2853/72  
INTERESSADO        HSU HUI MIN.  
ASSUNTO            Equivalência de estudos realizados em escola de pais  
                         estrangeiro  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.  
RELATORA           - Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira.

HISTÓRICO

HSU HUI MIN, filha de Hsu Chuy Heng e de Hsu Tsai Yung, nascido em Amoy na China, aos 4 de janeiro de 1956, portadora da carteira de identidade para estrangeiros n° RG 5.579.209, domiciliado e residente à rua Bandeira Paulista, 710, nesta Capital requer a este Conselho a equivalência de estudos realizados no estrangeiro.

Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais, contendo o seguinte histórico escolar:

1 - curso primário com seis séries, realizado na Escola Primária Tung Men, em Taipei, China, tendo cursado as seguintes disciplinas no 6° ano: Treino Cívico, Música, Educação Física, Chinês, Aritmética, Conhecimentos Gerais (estudos sociais), Ciências Naturais e Trabalhos (Artes); obteve bom aproveitamento, tendo obtido o certificado de conclusão de curso primário no sistema educacional Chinês.

No requerimento inicial a solicitante alega, mas não comprova, ter frequentado Instituto Confucio, durante 1972 (como ouvinte) enquanto aguardava a chegada da documentação.

FUNDAMENTAÇÃO

O currículo cumprido pela requerente pode ser considerado equivalente ao do sistema brasileiro, ao nível das seis primeiras series do ensino de Primeiro Grau.

CONCLUSÃO

Á vista do exposto somos de parecer que os estudos realizados por Hsu Hui Min, na China, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro, a nível da 6ª série do Primeiro Grau, podendo a aluna matricular-se, em 1973, na 7ª série do Primeiro Grau, como pede, submetendo-se a processo de adaptação em Historia do Brasil, Geografia do Brasil, Português e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em secção realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão, Maria de L. M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAIS NEVES - Presidente.